

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n.º 573

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e a FACULDADE DE CIÊNCIAS DE BRASÍLIA - FACIBRA, por seu representante legal FLÁVIA FARIAS TEÓDULO PALITOT,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO a cobrança, por parte da Instituição, da taxa de expedição de diploma e certificado, por ocasião da conclusão do curso;

CONSIDERANDO que a interpretação da legislação veda a cobrança de taxa pela expedição da primeira via do diploma do aluno;

CONSIDERANDO os inúmeros julgados que asseveram que a cobrança da referida taxa é absolutamente ilegal;

RESOLVEM firmar, com fundamento no artigo 5°, § 6 ° da Lei n° 7.347/85, o presente termo de compromisso de ajustamento, a reger-se pelas seguintes disposições:

Deveres da entidade de ensino

Art. 1°. A FACULDADE DE CIÊNCIAS DE BRASÍLIA – FACIBRA, compromete-se a ajustar sua conduta, adotando as seguintes providências:

I – Não cobrar, de seus alunos, taxa para fornecimento da 1ª (primeira) via do diploma de nível superior e certificado de conclusão de curso, bem como histórico escolar quando da conclusão do curso.

 II – Se o aluno requerer expressamente a confecção do diploma em papel especial, diverso do modelo oficial, o custo poderá ser cobrado;

Fallet



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

III – Quanto à devolução dos valores pagos, caberá aos alunos pleitearem por vias próprias, uma vez que, a princípio, a instituição não reconhece a ilegalidade da cobrança.

IV – Afixar em locais visíveis cartazes nas dependências da FACULDADE DE CIÊNCIAS DE BRASÍLIA - FACIBRA, bem como publicará no site da faculdade, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, o Termo de Ajuste de Conduta.

Multa

Art. 2°. A FACULDADE DE CIÊNCIAS DE BRASÍLIA - FACIBRA arcará com uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por taxa para fornecimento de diploma, certificado de conclusão e histórico escolar cobrada pela Instituição em desacordo com o item I, bem como pela não divulgação prevista no item III, ambos do art. 1°. Os valores da multa serão revertidos ao fundo criado pelo artigo 13 da Lei nº 7.347/85.

Disposições Finais.

Art. 3°. O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinente ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais.

Art. 4°. O presente acordo vigorará por prazo indeterminado.

Brasília, 05 de dezembro de 2007.

PAULO ROBERTO BINICHESKI

Promotoria de Justiça

FLÁVIA FARIAS TRÓDULO PALITOT

Representante